

Branco é Ruy Barbosa, na cidade de Potirendaba, confrontando com aquelas vias públicas e, nos lados, com terrenos municipais.

Artigo 2.º — A despesa com a execução desta lei correrá por conta das verbas próprias do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de maio de 1950.

ADHEMAR DE BARROS Cesar Lacerda de Vergueiro José de Moura Rezende João Pacheco Fernandes.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de maio de 1950.

Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

DECRETO N. 19.441 DE 29 DE MAIO DE 1950

Altera as tabelas explicativas do orçamento vigente.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica transferida dentro da verba n. 21, da alínea 100 — Contratados — código geral 8.07.1, consignação 1 e subconsignação 10 — para a alínea 102 — Diaristas — do mesmo código geral, consignação e subconsignação, a importância de Cr\$ 80.800,00 (oitenta mil e oitocentos cruzeiros).

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de maio de 1950.

ADHEMAR DE BARROS

Synésio Rocha

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo aos 29 de maio de 1950.

Cassiano Ricardo — Diretor Geral

(Publicado novamente por ter saído por equívoco, sob n. 19.438)

DECRETO N. 19.441-A DE 29 DE MAIO DE 1950

Dispõe sobre relocação de cargo.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e nos termos do artigo 22, do decreto-lei n. 14.138, de 18 de agosto de 1944.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica relatado na Secretaria da Justiça e Negócios do Interior um (1) cargo de motorista, classe "D", do QSSJN-PP-III, lotado no Juízo de Direito da Vara Privativa de Menores da comarca de São Paulo de que é ocupante o sr. Antonio Pereira Neves.

Artigo 2.º — O título do funcionário referido no presente decreto será apostilado pelo Secretário da Justiça e Negócios do Interior.

Artigo 3.º — Os vencimentos do funcionário a que se refere este decreto continuarão a ser pagos, no presente exercício, pelas verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de maio de 1950.

ADHEMAR DE BARROS

Cesar Lacerda de Vergueiro

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de maio de 1950.

Cassiano Ricardo — Diretor Geral

DECRETO N. 19.441-B, DE 29 DE MAIO DE 1950

Aprova os modelos de estampilhas para arrecadação da Taxa de Aposentadoria de Servidores da Justiça.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam aprovados os modelos de estampilhas cujos "fac-similes" figuram em anexo, devidamente rubricados pelo Secretário da Fazenda, emitidas para a arrecadação da taxa de aposentadoria de servidores da Justiça, instituída pelo artigo 12 da Lei n. 465, de 28 de setembro de 1949, e dos seguintes valores: — dez centavos (Cr\$ 0,10), vinte centavos (Cr\$ 0,20), cinquenta centavos (Cr\$ 0,50), um cruzeiro (Cr\$ 1,00), dois cruzeiros (Cr\$ 2,00), cinco cruzeiros (Cr\$ 5,00), dez cruzeiros (Cr\$ 10,00), vinte cruzeiros (Cr\$ 20,00), cinquenta cruzeiros (Cr\$ 50,00) e cem cruzeiros (Cr\$ 100,00).

Artigo 2.º — As estampilhas de que trata o artigo anterior terão o formato de um retângulo com treze (13) milímetros de largura por trinta e dois (32) milímetros de altura, sendo picotadas em todos os seus lados, impressas sobre papel especialmente fabricado para tal fim, contendo em sua massa fibras de linho verdes e vermelhas e de cor verde para as estampilhas dos valores de dez centavos (Cr\$ 0,10), vinte centavos (Cr\$ 0,20), cinquenta centavos (Cr\$ 0,50), um cruzeiro (Cr\$ 1,00), dois cruzeiros (Cr\$ 2,00) e cinco cruzeiros (Cr\$ 5,00), e de cor branca para as estampilhas dos valores de dez cruzeiros (Cr\$ 10,00), vinte cruzeiros (Cr\$ 20,00), cinquenta cruzeiros (Cr\$ 50,00) e cem cruzeiros (Cr\$ 100,00).

O colorido da impressão de cada estampilha é o seguinte: — dez centavos, verde-escuro; vinte centavos, rosa; cinquenta centavos, sépia; um cruzeiro, laranja; dois cruzeiros, verde-claro; cinco cruzeiros, amarelo ocre; dez cruzeiros, sépia; vinte cruzeiros, violeta; cinquenta cruzeiros, azul ultramar e cem cruzeiros, verde.

Parágrafo único — São as seguintes as características do desenho das estampilhas, distribuídas em quatro campos distintos descritas de cima para baixo: — ao alto, o primeiro campo, compreende uma meia lua com o diâmetro como base, ladeada de desenho floreado, em fundo escuro, no qual se acham inscritas, em caracteres maiúsculos e negativo as palavras "SECRETARIA DA FAZENDA", em semi-círculo, e "DO ESTADO DE SÃO PAULO", dispostas essas em duas linhas sobrepostas, sendo a expressão "EST." abreviatura da palavra "ESTADO". No campo seguinte, o segundo, logo abaixo, vê-se, também em meia lua ocupando dois terços da área total do campo e preenchido o espaço lateral restante com desenho floreado, o emblema do escrivato, que se constitui de um livro aberto tendo à sua sinistra o tinteiro no qual está embebida uma pluma de escrever; segue-se abaixo o terceiro campo, com sua metade superior em fundo escuro no qual vem indicada, em letras maiúsculas e em negativo, dispostas em três linhas, a finalidade da estampilha, representada pelas palavras "APOSENTADORIA", na primeira linha, "DE SERVIDORES" na segunda linha, e "DA JUSTIÇA" na terceira e última linha, seguido,

abaixo, pelo valor da estampilha, em algarismos árabes, disposto no centro num escudo de fundo claro e ladeado de arabesco, seguindo, abaixo, em caracteres maiúsculos cujas letras centrais se acham reduzidas no tamanho, o designativo da moeda divisionária do país e equivalente ao valor da estampilha, ou seja "CENTAVOS", "CRUZEIRO" ou "CRUZEIROS"; segue-se o último e quarto campo, de fundo estriado, para preenchimento da data de utilização da estampilha, abreviadamente, no qual se vêm duas linhas pontilhadas, a primeira interrompida no centro pela preposição "DE", em letras maiúsculas, e a segunda, abaixo, iniciada pela mesma preposição "DE", em letras maiúsculas, seguida, dos algarismos árabes "195" e de linha pontilhada, para indicação do ano.

Artigo 3.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 29 de maio de 1950.

ADHEMAR DE BARROS

João Pacheco Fernandes

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de maio de 1950

Cassiano Ricardo — Diretor Geral

DECRETO N. 19.441-C, DE 29 DE MAIO DE 1950

Abre, na Superintendência dos Serviços do Café, da Secretaria da Fazenda, um crédito especial de Cr\$ 67.955,70.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto, na Superintendência dos Serviços do Café da Secretaria da Fazenda, um crédito especial de Cr\$ 67.955,70 (sessenta e sete mil, novecentos e cinquenta e cinco cruzeiros e setenta centavos) destinado à liquidação de despesas de exercício anterior, relacionadas no processo n. 805, da Superintendência dos Serviços do Café.

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os fundos disponíveis do patrimônio do Instituto do Café do Estado de São Paulo, administrado pela Superintendência dos Serviços do Café, nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n. 12.281, de 30 de outubro de 1941.

Artigo 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 29 de maio de 1950.

ADHEMAR DE BARROS

João Pacheco Fernandes

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de maio de 1950.

Cassiano Ricardo — Diretor Geral

DECRETO N. 19.441-D, DE 29 DE MAIO DE 1950

Suplementa dotações do Orçamento Único das Caixas Econômicas do Estado de São Paulo, para o presente exercício.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições.

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam suplementadas na importância de Cr\$ 21.537.900,00 (vinte e um milhões, quinhentos e trinta e sete mil e novecentos cruzeiros) as dotações dos itens abaixo discriminados, do Orçamento Único das Caixas Econômicas do Estado de São Paulo:

VERBA N. 1

Table with 2 columns: Description and Amount (Cr\$). Includes items like 'Pessoal Fixo', 'Vencimentos e Remunerações', 'Diárias', etc.

VERBA N. 2

Table with 2 columns: Description and Amount (Cr\$). Includes items like 'Material de Consumo', 'Alimentação', 'Despesas Bancárias', etc.

Artigo 2.º — As suplementações constantes do artigo 1.º serão atendidas pelo saldo dos superávits apurados pelas Caixas Econômicas Estaduais em exercícios anteriores.

Artigo 3.º — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 29 de maio de 1950.

ADHEMAR DE BARROS

João Pacheco Fernandes

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de maio de 1950.

Cassiano Ricardo — Diretor Geral

DECRETO N. 19.442, DE 30 DE MAIO DE 1950

Dispõe sobre a concessão de uma área de cem mil metros quadrados ao Departamento de Estradas de Rodagem, na gleba reservada à Cidade Universitária.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das suas atribuições e

Considerando que algumas dependências do Departamento de Estradas de Rodagem se destinam, predominantemente, a pesquisas de caráter científico;

Considerando que, tendo em vista a finalidade dos estudos por elas procedidos, mais racional é que fiquem localizadas em ambiente que lhes proporcione maiores facilidades de caráter material e cultural para o cabal desempenho de suas funções;

Considerando que outros institutos de pesquisas, existentes e em pleno funcionamento, deverão, em virtude do plano de construção da Cidade Universitária, ficar próximos uns dos outros, a fim de que possam prestar-se mútuo auxílio;

Considerando que as secções técnico-científicas do D. E. R. poderão prestar inestimável colaboração aos demais institutos universitários;

Considerando que a Constituição Estadual, no art. 174, aconselha a que se procure aproximar, quanto possível, os institutos de pesquisas dos estabelecimentos de ensino superior;

Decreta:

Art. 1.º — Fica destinada ao Departamento de Estradas de Rodagem uma área de, pelo menos, cem mil metros quadrados, da gleba reservada pelo Decreto n. 12.401, de 16 de dezembro de 1941, à Cidade Universitária, sem prejuízo da oportuna transferência desses imóveis ao patrimônio da Universidade de São Paulo, obedecidas as formalidades legais.

Art. 2.º — A área a que se refere o artigo anterior deverá ficar compreendida no ângulo formado pela Estrada de Itu com a Avenida que corre ao longo do Canal do Jaguaré, e será fixada nos termos e condições a serem estabelecidos entre a Fazenda Pública, o Departamento de Estradas de Rodagem e a Reitoria da Universidade de São Paulo.

Art. 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de maio de 1950.

ADHEMAR DE BARROS

Synésio Rocha

José de Moura Rezende

Lucas Nogueira Garças

Miguel Reale

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de maio de 1950.

Cassiano Ricardo — Diretor Geral

TERMO DE ACORDO

(DECRETO N. 19.442, DE 30-5-50 — Art. 2.º)

A Fazenda do Estado de São Paulo, a Universidade de São Paulo e o Departamento de Estradas de Rodagem, estes como autarquias, devidamente autorizados pelo Decreto n. 19.442, de 30 de maio de 1950 e de conformidade com as disposições do seu art. 2.º, estabelecem o seguinte acordo, para que o Departamento de Estradas de Rodagem construa nos terrenos da antiga Fazenda Butantã, hoje destinada à Cidade Universitária, da Universidade de São Paulo, a sede dos seus serviços, nas seguintes condições:

1.º — A Fazenda do Estado de São Paulo destina ao Departamento de Estradas de Rodagem a área mínima de cem mil metros quadrados, na zona noroeste da gleba reservada para a Cidade Universitária, na região compreendida dentro do ângulo formado pela estrada de Itu, com a avenida que corre ao longo do canal de Jaguaré, fixando, desde já, para este acordo, os lotes ns. 194, 202, 199, 198, 196 e 197, e as áreas das ruas locais que puderem ser anuladas por não servirem de ingresso para lotes estranhos e respeitadas a frente de cerca de trezentos metros (300 metros) sobre a referida estrada de Itu.

2.º — O restante da área de cem mil metros quadrados (100.000 m2) será completado pelas áreas locais de propriedade do Estado, de modo a formar um conjunto tão compacto quanto possível, devendo nesta composição incluírem-se áreas que forem necessárias, dos lotes números 193 e 195, das propriedades que consta pertencerem aos senhores Renato Miranda e Francisco Rizzo, respectivamente, quando estas forem desapropriadas.

3.º — Serão, pelo D. E. R., respeitadas as avenidas e ruas constantes do projeto da Cidade Universitária, aprovado pelo Conselho Universitário da Universidade de São Paulo.

4.º — O Departamento de Estradas de Rodagem, em compensação, executará obras no valor de Cr\$ 3.250.000,00 (três milhões e duzentos e cinquenta mil cruzeiros), de interesse da Cidade Universitária e que serão também utilizadas pelo mesmo Departamento.

5.º — Constarão estas obras de:

a) — movimento de terra (cortes e aterros) para a abertura de ruas e avenidas determinadas pela Comissão da Cidade Universitária, bem como, revestimento e execução de drenos, bocas de lobo e obras de arte indispensáveis a essas vias.

b) — uma instalação de água potável, como caixa de água elevada, capaz de abastecer o D. E. R. e um Instituto Universitário contíguo com até 50.000 litros diários.

São Paulo, 30 de maio de 1950.

Francisco Luiz Ribeiro Miguel Reale Ariovaldo de Almeida Viana

DECRETO N. 19.443, DE 30 DE MAIO DE 1950

Dispõe sobre a abertura da Avenida de Ingresso à Cidade Universitária, na Fazenda Butantã.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que a lei lhe confere:

Decreta:

Artigo 1.º — Fica incorporada à Cidade Universitária da Universidade de São Paulo, toda a área de terreno, ocupada pelo Instituto Butantã e necessária a abertura da Avenida Principal de Ingresso incluindo-se ainda a zona compreendida entre o alinhamento direito da mesma avenida até o antigo leito do rio Pirajussara.

Estas áreas compreendem:

a) uma faixa de 100 metros de largura no prolongamento do eixo da Av. Afrânio Peixoto, a partir do leito do ribeirão Pirajussara, até a linha adutora de Cotia, conforme planta anexa, perfazendo um total de 60.800 m2, aproximadamente;

b) uma área em forma de semi-círculo com um raio de 50 m., anexa ao alinhamento esquerdo da Av. Principal de Ingresso, iniciando-se a uma distância de 65,00 m. da interseção do eixo do ribeirão Pirajussara, com a linha de transmissão da Light & Power (ponto 1 da planta anexa);

c) uma área anexa ao alinhamento direito da Av. Principal de Ingresso, compreendida entre o referido alinhamento e o ribeirão Pirajussara, partindo do ponto 8 (interseção do ribeirão Pirajussara com o alinhamento direito da Av. Principal de Ingresso) por esse alinhamento, numa extensão de 72,00 m., mais ou menos, até